



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

**Resolução 56/2021 - CONSUP/IFRN**

**12 de novembro de 2021**

*Aprova o Regulamento do Programa de Auxílios Eventuais e Especializados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução nº 38/2017-CONSUP/IFRN.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente em 17 de junho de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº 23035.000541.2018-73, de 28 de fevereiro de 2018;

**R E S O L V E:**

**I - APROVAR**, conforme a seguir, o Regulamento do **PROGRAMA DE AUXÍLIOS EVENTUAIS E ESPECIALIZADOS** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com recursos limitados à disponibilidade orçamentária anual de cada *campus*.

**II - REVOGAR** a Resolução nº 38/2017, de 31 de julho de 2017.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**  
Reitor do IFRN  
(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS EVENTUAIS E ESPECIALIZADOS DO IFRN

### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** Os auxílios eventuais e especializados consistem no atendimento de diferentes demandas apresentadas pelos estudantes e/ou identificadas pela equipe de profissionais da assistência estudantil ou demais servidores, as quais estejam interferindo no desempenho acadêmico e frequência do estudante, tais como: aquisições de materiais escolares e fardamentos, cópias e impressões, óculos de grau, medicamentos, exames, consultas e procedimentos médico-odontológicos especializados, órteses, próteses, aparelhos auditivos e meios auxiliares de locomoção (cadeiras de rodas, andadores, muletas e bengalas).

**Parágrafo único.** Entende-se por situações eventuais, aquelas inesperadas e que tenham caráter temporário que tendem a interferir diretamente no processo ensino aprendizagem do estudante. Poderão enquadrar-se nestas situações a aquisição, em caráter de urgência, de fardamentos e materiais escolares, medicamento, óculos de grau, exames, consultas e procedimentos médico-odontológicos especializados, entre outras demandas relacionadas às áreas estabelecidas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – que não estejam contempladas neste regulamento, mas que possam se enquadrar nesta modalidade de benefício/auxílio, conforme análise do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

### DA FINALIDADE

**Art. 2º** Os auxílios especializados e eventuais de Assistência Estudantil têm a finalidade de possibilitar a igualdade de oportunidades em relação ao exercício das atividades acadêmicas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, apoiando-os em sua permanência na Instituição e buscando reduzir os índices de evasão decorrentes das dificuldades de ordem socioeconômica.

### DOS PARÂMETROS PARA INSERÇÃO

**Art. 3º** Para a inserção do estudante nos Auxílios especializados e eventuais, o Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) utilizará como referência os seguintes parâmetros:

**I** – Situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

**II** – Matrícula regular e, preferencialmente, frequência mínima de 75% nos cursos presenciais da Instituição, sendo esses cursos técnicos de Nível Médio Integrado e Subsequente, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Graduação;

**III** – Preferencialmente, não possuir matrícula em outra instituição de ensino;

**IV** – Preferencialmente, não se encontrar apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar.

### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 4º** O valor dos auxílios pecuniários será definido pelo profissional do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), considerando a situação socioeconômica, a demanda apresentada pelo estudante e o recurso disponível para cada *campus*.

**Parágrafo único.** Se o *Campus* demandado não dispuser de recurso orçamentário suficiente para conceder o auxílio pecuniário, recorrerá à Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).